



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 015/2007

ORIGEM: Processo de Licitação – Tomada de Preço 003/07

ASSUNTO: Solicitação de Parecer – Reforma e Ampliação de Escola Municipal

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na Área Jurídica e Contábil, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a atuação da Comissão de Licitações em processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei,

deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

Diante da análise no referido Processo Licitatório, tanto no que tange ao aspecto jurídico, quanto às manifestações técnicas pertinentes à matéria específica, realizada por esta UCCI, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade **formal** a ser apontada nos autos, no que acompanhamos as manifestações da Procuradoria Jurídica e da equipe técnica da Secretaria do Planejamento, opinando pelo prosseguimento do feito.

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento, 04 de abril de 2007.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – Advogado
TCI - UCCI